



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº 2.563, DE 24 DE AGOSTO DE 2.000

Fixa limite de horário de atendimento a clientes nas agências bancárias no âmbito do Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica limitado, a no máximo 15 (quinze) minutos, o atendimento ao cliente nas agências bancárias do município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º - A comprovação do limite fixado para atendimento ao usuário se dará por comprovante de senha com o respectivo horário que este entrou na fila, e, ao ser atendido, será registrado o horário pelo atendente do caixa.

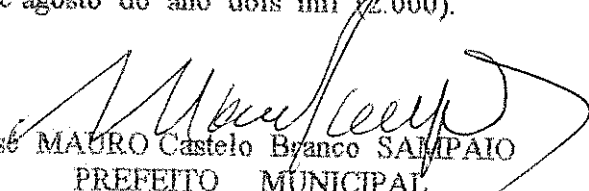
Art. 3º - As denúncias de atraso no atendimento deverão ser encaminhadas ao Serviço de Defesa do Consumidor (DECON/CE) pelo usuário, acompanhadas das senhas que registra o fato, para abertura de processo.

Art. 4º - Os bancos que descumprirem a presente Lei estarão sujeitos a multas de 5.000 (cinco mil) UFIR's, e, no caso de reincidência, o valor da multa será dobrado, permanecendo esse valor pelas outras reincidências.

Art. 5º - As agências bancárias terão um prazo de 90 (noventa) dias para se adaptarem à presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 (vinte e quatro) dias de agosto do ano dois mil (2.000).


José MAURO Castelo Branco SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL